



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA
"Centro Administrativo Gervásio Dal Ri"

TERMO DE REVOGAÇÃO

Objeto: Contratação de empresas(s) especializada(s) para prestação de serviços de fonoaudiologia para o público em geral e de serviços de atendimento psicopedagógico para os alunos das escolas municipais.

O Prefeito Municipal, VALMOR NERI MATTANA, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, por ser ato discricionário da Administração procede a Revogação do Pregão Eletrônico nº 015/2024.

Com efeito, necessário fundamentar no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da previsão do art. 71, inc. II da Lei 14.133/2021 a possibilidade da revogação do Procedimento Licitatório por ato da própria administração.

Nesse sentido, o art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe:

"Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

(...) II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

(...) § 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado".

Assim, a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de revogar o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473, senão vejamos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA
"Centro Administrativo Gervásio Dal Ri"

STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Dessa forma, a revogação da presente licitação é para análise e reorganização na prestação de serviços, buscando verificar a real necessidade de atendimento à população, na forma solicitada.

Insta informar que, não há prejuízo para o erário público, aos interesses pessoais de terceiros, e nem haverá prejuízo para o interesse público.

Pelo exposto, por motivo de conveniência e oportunidade, decido pela revogação do edital de Pregão Eletrônico nº 015/2024.

Ibarama, RS, 12 de junho de 2024.

VALMOR NERI MATTANA
Prefeito Municipal de Ibarama